

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: IFRJ/CAMPUS PINHEIRAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 – UASG 158485

(Processo Administrativo n.º 23276.000676/2022-36)

**CHAMADA PÚBLICA AOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PRIORITARIAMENTE
SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL NOS MUNICÍPIOS
VIZINHOS E NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Chamada Pública nº02/2021 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Lei 13.987/2020 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Pinheiral, neste ato denominado simplesmente IFRJ - Campus Pinheiral, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Breves, nº 550, Centro, Pinheiral-RJ, CEP 27197-000, representado neste ato pelo Sra. Diretoar Geral, a Senhora Lívia Puello de Barros Gil, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Coordenação de Compras e Licitações do Campus Pinheiral vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os interessados deverão apresentar dois envelopes, sendo um contendo a documentação de HABILITAÇÃO e outro contendo documentação de PROPOSTA no seguinte local:

Data: 05/12/22

Horário: 09:30h

Local: Auditório do Campus Pinheiral do IFRJ – Rua José Breves, nº550, Centro - Pinheiral/RJ

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares para o atendimento à demanda do Restaurante do Campus Pinheiral no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme listagem e especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

2. Fonte de recurso

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 129.596,10 (Cento e vinte e sete mil e quatrocentos e cinco reais e dez centavos)** e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 26298 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE

Plano Interno: CFF53M9601N

Programa de Trabalho: 169949

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 31, da Resolução 06, de 08/05/2020, utilizando-se a pesquisa de preço no mercado local de produtos orgânicos e convencionais (quando necessário), e **acrescentando-se 30% ao valor para os produtos orgânicos ou agroecológicos**, quando necessário.

3.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 129.596,10 (Cento e vinte e sete mil e quatrocentos e cinco reais e dez centavos)**

4. Habilitação – Envelope 01

4.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1 – Fornecedores individuais (agricultores familiares não organizados em grupos):

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – Alvará de licença da Prefeitura; ou documento equivalente

IV - Certificado da Vigilância Sanitária Municipal; ou documento equivalente

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo IV**), deverá estar assinada pela EMATER ou qualquer outra entidade ATER ou ainda por um Conselho de Controle Social (Conselho de Desenvolvimento Rural);

VI – Certificação de Conformidade Orgânica para os gêneros orgânicos por uma instituição credencial pelo Estado.

4.1.2 - Grupo informal de agricultores familiares:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III - Alvará de licença da Prefeitura; ou documento equivalente

IV - Certificado da Vigilância Sanitária Municipal; ou documento equivalente

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo III**), deverá estar assinada pela EMATER ou qualquer outra entidade ATER ou ainda por um Conselho de Controle Social (Conselho de Desenvolvimento Rural).

VI – Certificação de Conformidade Orgânica para os gêneros orgânicos por uma instituição credencial pelo Estado.

4.1.3 - Grupo formal de agricultores familiares:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo III**), deverá estar assinada pela EMATER ou qualquer outra entidade ATER ou ainda por um Conselho de Controle Social (Conselho de Desenvolvimento Rural).

VI – Alvará de licença da Prefeitura, ou documento equivalente

VII - Certificado da Vigilância Sanitária Municipal, ou documento equivalente

VIII – Certificação de Conformidade Orgânica para os gêneros orgânicos por uma instituição credencial pelo Estado.

4.2 – Fornecedores de itens de origem animal (carnes in natura e derivados):

A) Fabricantes

A.1. Apresentação, à Comissão de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) de documento comprobatório de Registro ou de Relacionamento do Fabricante, conforme a seguir:

A.1.1. Emitido pela Divisão da Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), quando o objeto for submetido à inspeção Federal ou;

A.1.2. Emitido pela Secretaria de Estado e Agricultura e Pecuária (SEAPEC) do Estado do Rio de Janeiro ou;

A.1.3. Emitido pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal de qualquer município ou estado brasileiro, desde que o Serviço seja integrante do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA, e o fabricante registrado neste órgão (SISBI/POA) ou;

A.1.4. Emitido pelo Serviço de Inspeção de produtos de origem animal do município de Pinheiral, se couber.

B) Demais licitantes:

B.1. Apresentação, à Comissão de Licitação do IFRJ, além do documento referente à alínea “A” anterior, os seguintes documentos:

B.1.1. Caso execute armazenagem ou distribuição ou comercialização do objeto cotado, deve apresentar uma declaração afirmando tal(is) condição(ões), bem como apresentar Alvará Sanitário do Estabelecimento de posse do Licitante, emitido pelo órgão fiscalizador competente a que esteja submetido;

B.1.1.2. Apresentação, à Comissão de Licitação do IFRJ, de cópia do alvará sanitário/certificado de vistoria do(s) veículo(s) transportador(es) de alimentos, o qual comprove a finalidade específica de transporte de alimentos perecíveis ou não, conforme cada caso, emitido por órgão oficial competente;

B.1.1.3. Apresentação, à Comissão de Licitação do IFRJ, de documento comprobatório de realização de Controle Integrado de Vetores e de Pragas Urbanas (CIVPU) do Estabelecimento de posse da Licitante, conforme previsto no art. 3º da Resolução RDC nº52 de 22 de outubro de 2009, e outras legislações vigentes, devendo daquele, constar a validade do serviço executado para insetos e roedores, bem como a autorização da empresa especializada em CIVPU junto aos Órgãos Sanitário e Ambiental competentes.

4.3. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão a abertura de prazo para a regularização da documentação.

5. Projeto de Venda – Envelope 02

5.1. - No envelope nº 02 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do **Anexo III** deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

I) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do(s) agricultor(es) fornecedor(es) participantes (individual ou organizado em grupo, formal ou informal), datada e assinada por seu representante legal;

II) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I**;

III) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5.2 .- Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5.3 - O projeto de venda deverá ser assinado pelo agricultor participante. No caso de agricultores organizados em grupo (formal ou informal), o projeto de venda deverá ser assinado por todos os agricultores que compõem o grupo.

5.4 . Durante a elaboração da proposta o agricultor familiar deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos tributos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

6. Critérios de Priorização das propostas:

6.1 Na análise das propostas e na aquisição dos produtos serão priorizadas as propostas de fornecedores individuais e grupos de fornecedores do município de Pinheiral.

6.2 Caso não sejam obtidas todas as quantidades necessárias estabelecidas no Termo de Referência, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.3 A apuração da ordem de prioridade se dará da seguinte forma:

6.3.1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

6.4. Observadas todas as etapas de priorização das propostas e persistindo empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Restaurante do Campus Pinheiral do IFRJ, de forma parcelada, sendo que os pedidos serão formalizados por meio de Ordem de Fornecimento.

7.2 O prazo de entrega dos bens é de **15 dias para gêneros não perecíveis e 03 dias para perecíveis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. A entrega deverá ser parcelada, conforme requisição específica constante de ordem de fornecimento emitida pelo setor Restaurante, no seguinte endereço: Rua José Breves 550, Centro, Pinheiral – RJ, CEP 27.197-000 – Restaurante - Campus Pinheiral - IFRJ).

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de depósito em conta bancária em nome do agricultor familiar, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. Disposições Gerais

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Recepção do Campus Pinheiral do IFRJ, no horário de 08:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ou através do **site <https://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/chamadas-publicas>**

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

10. Anexos

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Venda
- 10.3. ANEXO III - Declaração de produção própria para organizações em grupo
- 10.4. ANEXO IV – Declaração de produção própria para fornecedor individual
- 10.5. ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo limite de venda
- 10.6. ANEXO VI – Carta de credenciamento
- 10.7. ANEXO VII – Minuta de contrato
- 10.8. ANEXO VIII – Memória de Cálculo

Pinheiral, 16 de Novembro de 2022

Lívia Puello de Barros Gil
Diretora Geral
IFRJ/Campus Pinheiral
(assinado eletronicamente)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2022 – CHAMADA PÚBLICA 01/2022

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO CAMPUS PINHEIRAL

(Processo Administrativo n.º 23276.000676/2022-36)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios via chamada pública da agricultura familiar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Média valor unitário (Convencional)	Média valor unitário (Orgânico)	Quantidade e Total	Valor Global (Convencional)	Valor Global (Orgânicos)
1	Alface "in natura", peso médio 300 g	463833	unidade (pé)	R\$ 3,33	R\$ 3,68	2000	R\$ 6.660,00	R\$ 7.360,00
2	Banana prata "in natura"	464381	kg	R\$ 6,95	R\$ 7,15	250	R\$ 1.737,50	R\$ 1.787,50
3	Banana d'água "in natura"	464380	kg	R\$ 7,15	R\$ 7,46	250	R\$ 1.787,50	R\$ 1.865,00
4	Batata doce "in natura"	463753	kg	R\$ 6,05	R\$ 7,30	250	R\$ 1.512,50	R\$ 1.825,00
5	Tangerina Ponkan "in natura"	464436	kg	R\$ 5,47	R\$ 6,17	300	R\$ 1.641,00	R\$ 1.851,00
6	Cebolinha "in natura"	463878	molho (80g)	R\$ 4,12	R\$ 3,62	300	R\$ 1.236,00	R\$ 1.086,00
7	Chicória "in natura"	463821	unidade (pé)	R\$ 4,40	R\$ 3,66	500	R\$ 2.200,00	R\$ 1.830,00
8	Coentro "in natura"	463876	molho (100g)	R\$ 6,10	R\$ 3,78	20	R\$ 122,00	R\$ 75,60

9	Couve "in natura"	463822	molho	R\$ 4,57	R\$ 3,66	500	R\$ 2.285,00	R\$ 1.830,00
10	Inhame "in natura"	463789	kg	R\$ 6,25	R\$ 8,00	300	R\$ 1.875,00	R\$ 2.400,00
11	Laranja pera "in natura"	464393	kg	R\$ 5,50	R\$ 5,64	300	R\$ 1.650,00	R\$ 1.692,00
12	Limão taiti "in natura"	464398	kg	R\$ 6,45	R\$ 6,96	50	R\$ 322,50	R\$ 348,00
13	Manjeriçao "in natura"	463906	molho	R\$ 5,35	R\$ 3,80	20	R\$ 107,00	R\$ 76,00
14	Mostarda "in natura"	463825	molho	R\$ 4,32	R\$ 3,83	100	R\$ 432,00	R\$ 383,00
15	Repolho "in natura"	463839	kg	R\$ 4,10	R\$ 5,50	100	R\$ 410,00	R\$ 550,00
16	Rúcula "in natura"	463826	molho (100g)	R\$ 3,60	R\$ 3,66	500	R\$ 1.800,00	R\$ 1.830,00
17	Salsa "in natura"	463930	maço (80g)	R\$ 3,60	R\$ 3,66	500	R\$ 1.800,00	R\$ 1.830,00
18	Carne bovina, dianteiro, acém desossado e congelado. Peça inteira	443783	kg	R\$ 37,52	X	300	R\$ 11.256,00	X
19	Carne suína, dianteiro, paleta desossada e congelado. Peça inteira	451062	kg	R\$ 20,09	X	3900	R\$ 78.351,00	X
20	Carne suína, traseiro, pernil desossado e congelado. Peça inteira	447525	kg	R\$ 22,74	X	500	R\$ 11.370,00	X

						TOTAL: (Orgânico + Carnes)	R\$ 129.596,10	
--	--	--	--	--	--	----------------------------------	-------------------	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da ata, não sendo possível a sua prorrogação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), no apêndice deste Termo de Referência.

Os itens do presente processo serão utilizados para atender parcialmente a demanda de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar ofertada no Restaurante do Campus.

Estas solicitações estão em consonância com o preconizado no Programa Nacional de Alimentação Escolar (relativo à merenda escolar), e plano diretor do Campus Pinheiral. A quantidade estimada foi baseada em dados históricos, cálculos e projeções qualitativas e quantitativas para atendimento à merenda escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar (ETP) (Item 6), no apêndice deste Termo de Referência.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Todos os itens a serem adquiridos neste pregão enquadram-se como bens comuns, visto que constituem especificações usuais de mercado com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos no presente Termo de Referência e edital, conforme parágrafo único, art. 1º da Lei 10.520/2002.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os itens não possuem critérios de sustentabilidade regulamentados. Após avaliação técnica e pesquisa de produtos disponíveis no mercado não se definiu critérios sustentáveis condizentes com os bens disponíveis para comercialização em território nacional.

Para os itens constantes neste pregão, adotar o disposto na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, capítulo III, Art. 5º:

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega máximo dos itens é de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa (*única ou parcelada*), *conforme necessidade da contratante. Endereço de entrega: Rua José Breves 550,*

Centro, Pinheiral – RJ, CEP 27.197-000 - Restaurante/Laboratório de Agroindústria (Campus Pinheiral - IFRJ).

4.2. O prazo de validade não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos, provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pela inspeção e recebimento de insumos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. **O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de produtos estragados ou em desacordo com as especificações.**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modo de uso, tabela nutricional (quando aplicável), prazo validade, lista de ingredientes, modo de conservação e demais informações nos rótulos segundo legislação vigente.

6.1.1.1. O objeto deve estar contido em embalagem original do fabricante com informações nutricionais, data de fabricação e data de validade do produto.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

6.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo **de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Devido ao baixo custo do fornecimento, e devido ao fornecimento de Agricultura Familiar, sendo inviável essa exigência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 DAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

15.1 O preço ofertado deve incluir todo e qualquer custo, inclusive frete, que por ventura venha a incidir sobre o objeto desta Dispensa de Licitação

15.2 Todos os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

Município de Pinheiral, 17 de Outubro de 2022

Luciano José Barreto Pereira –

Nutricionista IFRJ Campus Pinheiral

Lívia Puello de Barros Gil –

Diretora Geral – IFRJ Campus Pinheiral

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Chamada Pública nº 01/2022 – IFRJ CAMPUS PINHEIRAL					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					

Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante da Organização	

	Fornecedora	CPF:

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
– IFRJ Campus Pinheiral)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação

_____,
com CNPJ nº _____ e DAP
Jurídica nº _____ declaro, para fins de
participação na modalidade Compra Institucional, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR
INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
– IFRJ Campus Pinheiral))

Eu, _____
_____, CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de
participação na modalidade Compra Institucional, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) _____ (nome do Grupo Formal)
_____, CNPJ n° _____, DAP jurídica n° _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta
de Venda) _____, portador
(a) da Cédula de Identidade RG n° _____, CPF n° _____,
nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei n° 12.512, de 14/10/2011, e suas
alterações, do Decreto n° 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da
Resolução GGPAA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
CAMPUS PINHEIRAL DO IFRJ
RUA JOSÉ BREVES, 550 CENTRO
Pinheiral - RJ
Ref.: Chamada Pública nº 001/2022

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, Eu _____ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, produtor rural inscrito com a DAP nº _____ **outorgo poderes** ao Sr. _____, CPF nº _____, para representar-me na chamada pública acima em referência, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis à referida chamada, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

Assinatura do Produtor Rural

ANEXO VIII

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A qualidade e a quantidade de insumos foram baseadas nos hábitos alimentares e preferências alimentares (segundo índice de resto dos cardápios praticados), e no per capita calculado dos diversos ingredientes, e devem atender a demanda anual de trabalho. Para os referidos itens, será adotado o controle contínuo de estoque e calculado o nível de estoque mínimo, segundo lead time total do fornecedor, a fim de evitar falhas, interrupção de produção e não atendimento ou atendimento inadequado de cardápios.

Aquisição de gêneros alimentícios para atender cardápio escolar letivo, entre os meses de outubro de 2022 a outubro de 2023:

Atendimento da demanda nutricional, por meio de três refeições diárias, aos alunos matriculados em tempo integral, segundo artigo 18, inciso VI da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

Solicitação de compra gêneros de acordo com artigo 21, incisos I, II e III, artigo 22 e demais obrigações constantes da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, conforme segue:

- Percentual de gêneros processados/ultraprocessados de 15% em relação ao total desses produtos cotados; e 19% em relação a dotação orçamentária do exercício anterior (2020);
- Percentual de ingredientes culinários processados de 4% em relação ao total desses produtos cotados; e de 5% em relação a dotação orçamentária do exercício anterior (2020).

Memória apresentada na tabela a seguir: